



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

DECRETO EXECUTIVO Nº 08, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Goianésia do Pará devido ao assassinato do prefeito municipal, Sr. João Gomes da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o trágico evento ocorrido no dia 24 de janeiro de 2016, que tirou a vida do então prefeito municipal de Goianésia do Pará e uma comoção generalizada;

Considerando a alteração que este incidente promoveu na rotina da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará e dos órgãos públicos deste Município;

Considerando que o município não pode ficar sem processo licitatório para aquisição de bens e serviços para o regular desenvolvimento do Município;

Considerando que não houve oportunidade de ser feita a transição governamental devido ao assassinato do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em virtude do assassinato do Prefeito Municipal João Gomes da Silva e a falta de transição governamental.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para toda a área do município.

Art. 2º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades, de prestação de serviços e de obras para a continuação do desenvolvimento municipal, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do óbito, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 3º De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência.

Art. 4º Este Decreto tem vigência, a contar do dia 29 de janeiro de 2016, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Goianésia do Pará, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2016.



Antônio Pêgo
Prefeito Municipal